



Amil Participações S.A.



AVISO AO MERCADO



Amil Participações S.A.

Companhia de Capital Autorizado
Avenida das Américas, 4200, Bloco 3, 6º andar, Ed. São Paulo, CEP 22640-907, Rio de Janeiro, RJ
CNPJ nº 36.461.242/0001-20 - NIRE 333.028.203-3

Código ISIN BRAMILACNOR0

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), Amil Participações S.A., na qualidade de emissora ("Amil" ou "Companhia"), os acionistas pessoas físicas indicados no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo), na qualidade de acionistas vendedores ("Acionistas Vendedores"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder"), e Banco UBS Pactual S.A., na qualidade de instituição intermediária ("UBS Pactual" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), vêm a público comunicar que, em 31 de agosto de 2007, foi requerido à CVM o registro de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior, registradas para negociação no segmento especial de colocação de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA"), disciplinado pelo Regulamento do Listagem do Novo Mercado da BOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"), sob o código "AMIL3".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 8 de outubro de 2007, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJIA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOEJ") e no jornal "Valor Econômico", aprovou o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, mediante a emissão das Ações da Oferta Primária (conforme definido abaixo), com a possibilidade de emissão das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), com exclusão do direito de preferência e sem prioridade aos então acionistas, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para colocação por meio da Oferta Primária (conforme definido abaixo), e autorizou a diretoria a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações. O Conselho de Administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta (conforme definido abaixo) pela CVM, em reunião cuja ata será publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e será arquivada na JUCERJIA e publicada no DOEJ, fixará o Preço por Ação (conforme definido abaixo), a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e aferido com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

2. OFERTA

2.1. Serão ofertadas (i) por meio de oferta pública de distribuição primária ("Oferta Primária"), 58.000.000 (cinqüenta e oito milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (sem considerar as Ações do Lote Suplementar alocadas à Oferta Primária e as Ações Adicionais) ("Ações da Oferta Primária"); e (ii) por meio de oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Secundária") e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta", 29.000.000 (vinte e nove milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores (sem considerar as Ações do Lote Suplementar alocadas à Oferta Secundária), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações da Oferta Secundária") e, em conjunto com as Ações da Oferta Primária, "Ações".

2.2. As Ações serão ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na *Rule 144A*, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), e nos regulamentos identados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Investidores Institucionais Estrangeiros").

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 13.050.000 (treze milhões e cinqüenta mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta ("Contrato de Distribuição") pela Companhia ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao UBS Pactual, desde que a decisão de subrotacionação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelo Coordenador Líder e pelo UBS Pactual.

3.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 17.400.000 (dezessete milhões e quatrocentos mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações conferirão aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along) de 100% (cem por cento) do preço; e (iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo).

5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O Preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do artigo 170, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos então acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio da oferta pública, e que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderirem à Oferta não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) e R\$ 19,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), podendo, no entanto, ser fixado fora dessa faixa indicativa.

5.2. Será aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação dentro no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais automaticamente canceladas. Os investimentos realizados em decorrência de operações com derivativos não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO DA OFERTA

6.1. Respeitadas a concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM, a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta à CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), os Coordenadores realizarão a colocação da quantidade de Ações de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Distribuição, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("Período de Colocação").

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, subscreverá ou adquirirá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações indicada no Contrato de Distribuição (exceto as Ações do Lote Suplementar); e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram ou adquiriram.

6.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever ou adquirir Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo o certo, entretanto, que o disposto neste item 6.4 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

7. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores efetuarão a Oferta para (i) investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar o Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no item 8.3, inciso I abaixo ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais").

7.1.1. Os Coordenadores poderão efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das (i) demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Ações aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras Consorciadas (conforme definido abaixo) ("Coordenadores Contratados"); e/ou (ii) corretoras autorizadas a operar na BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras autorizadas a operar na BOVESPA, contratadas pelos Coordenadores para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações aos Investidores Não Institucionais ("Corretoras Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta").

7.2. Credit Suisse Securities (USA) LLC, UBS Securities LLC e eventuais outras instituições (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") realizarão esforços de colocação das Ações no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do Placement Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), sendo que os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão observar os termos da Resolução CMN nº 2.688, de 28 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

8.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400, e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta realizada aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo") e de uma oferta realizada aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), sendo a Oferta Institucional realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Coordenadores Contratados.

8.2. O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações da natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

8.3. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores, o montante de, no máximo, 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública para os Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado:

I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta investimento nessa oferta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva. Se, essa, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta investimento nessa oferta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva.

II. os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 19 de outubro de 2007 a 24 de outubro de 2007, inclusive ("Período de Reserva").

III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Ações aos Investidores Não Institucionais que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia; (ii) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (ii), (iii) ou (iv) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;

IV. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais;

V. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações ("Rateio"). Opionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério do Rateio;

VI. até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustadas, se for o caso, em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquilo indicado no respectivo Pedido de Reserva.

VII. até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

VIII. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima;

IX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (i) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMFE"), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

X. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indesejada na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que com ela tenham realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF; no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta;

8.4. As Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento:

I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, incluindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento;

II. será aceita a participação de Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da Oferta, sendo que os investimentos realizados em decorrência de operações com derivativos não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta;

III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas;

IV. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

V. até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e

VI. a entrega das Ações alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.5. A subscrição ou a aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição ou contrato de compra e venda, respectivamente, cujos modelos finais tenham sido apresentados à CVM.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

9.1. O Coordenador Líder, por meio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BOVESPA, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Amil Participações S.A." ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

10. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

10.1. A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da data do respectivo exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia é uma instituição do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A Instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Itaú S.A.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores Início do Procedimento de Bookbuilding	11/10/2007
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas) Início do Período de Reserva	19/10/2007
3.	Encerramento do Período de Reserva Encerramento das apresentações para potenciais investidores Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Fixação do Preço por Ação	24/10/2007
4.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixar o Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar Registro da Oferta na CVM	25/10/2007
5.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	26/10/2007
6.	Início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BOVESPA	29/10/2007
7.	Data de Liquidação	31/10/2007
8.	Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	27/11/2007
9.	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	30/11/2007
10.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	04/12/2007

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações, sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores.

PROSPECTO PRELIMINAR

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar está disponível, desde a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **Companhia - Amil Participações S.A., Av. das Américas, 4200, Bloco 3, 6º andar, Ed. São Paulo, CEP 22640-907, Rio de Janeiro, RJ** (www.amilpar.com.br); **Coordenadores - Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Av. Brig. Faria Lima, 3064, 12º, 13º e 14º andares (parte), CEP 01451-000, São Paulo, SP** (<http://br.credit-suisse.com/br/ventures>); e **Banco UBS Pactual S.A., Av. Brig. Faria Lima, 3729, 9º e 10º andares, CEP 04538-133, São Paulo, SP** (www.ubs.com/ubspactual); **Coordenadores Contratados - Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Av. Brig. Faria Lima, 3064, 13º e 14º andares (parte), CEP 01451-000, São Paulo, SP** (<http://br.credit-suisse.com/ofertas>); **UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Av. Brig. Faria Lima, 3729, 10º andar (parte), CEP 04538-133, São Paulo, SP** (www.ubs.com/pt/ubspactualamerica/capital_markets.html); e **Banco Santander S.A., Rua Hungria, 1400, 7º andar, CEP 01455-000, São Paulo, SP** (www.superbroker.com.br/); **Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, Rua XV de Novembro, 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP** (www.cbic.com.br/); e **Comissão de Valores Mobiliários, Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ** e **Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP** (www.cvm.gov.br).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (road show) nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, no período entre a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação. Os Investidores Não Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva nas dependências:

- dos Coordenadores, nos endereços acima mencionados;
- dos Coordenadores Contratados participantes da Oferta de Varejo, nos endereços acima mencionados; e
- das Corretoras Consorciadas credenciadas perante a CBLC para participar da Oferta.

Maiores informações sobre a Oferta, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores acima mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblc.com.br). Ademais, maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e páginas da rede mundial de computadores acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia e os Acionistas Vendedores não pretendem realizar nenhum registro da Oferta e das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

O investimento em ações representa um investimento de risco, visto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há adequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor, observadas as restrições mencionadas neste Aviso ao Mercado e/ou nos demais documentos da Oferta.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 19 de outubro de 2007, data do início do Período de Reserva, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Corretoras Consorciadas.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, a Companhia e os Acionistas Vendedores solicitarão o registro da Oferta à CVM, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Os Coordenadores recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

o registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.



"(A) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 480202/4, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, e os padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores e Joint Bookrunners

Coordenador Líder



Coordenadores Contratados

